

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2841, DE 2010

“Aprova o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.”

**Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
Relator: Deputado PEDRO EUGÊNIO**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, propõe aprovar o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.

A Exposição de Motivos Nº 00411 MRE, de 12 de novembro de 2009, informa que o fundo criado tem por objetivo fortalecer a agricultura familiar, financiando programas e projetos de estímulo a esse tipo de produção e garantindo a ampla participação dos atores sociais nas atividades e questões afeitas ao tema.

O FAF Mercosul será constituído por aportes anuais dos Estados Partes, totalizando, em cada exercício, US\$ 360 mil, valor esse dividido em uma contribuição fixa e outra proporcional. A cota fixa anual devida por cada Estado Parte se eleva a US\$ 15 mil, ao passo que a cota proporcional somará US\$ 300 mil.

O Brasil contribuirá com US\$ 225 mil anuais, correspondendo à cota fixa mais a porcentagem de 70% da cota proporcional. A fim de garantir o controle do emprego dos recursos, a REAF deverá apresentar anualmente ao GMC relatório sobre o uso do fundo e as atividades financiadas.

Ao tramitar na da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 4 de agosto de 2010, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O referido projeto foi distribuído para a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; para esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme a exposição de motivos, o FAF Mercosul será constituído por aportes anuais dos Estados Partes, sendo a parcela correspondente ao Brasil, em cada exercício, de US\$ 225 mil, constituindo portanto um ônus permanente para o governo federal.

Ocorre que a Lei Orçamentária para 2011 (Lei Nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), já prevê na Unidade Orçamentária 71102 – Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – a seguinte programação: 28.212.0910.00ET.0001 “Contribuição ao Fundo da Agricultura Familiar do Mercosul – FAF (MDA) – Nacional”, no valor de R\$ 418.500,00. Estando cumprido dessa forma o requisito de compatibilidade orçamentária e financeira.

No mérito, só temos a aplaudir a iniciativa. Além de constituir um compromisso firmado com os parceiros do Mercosul, o financiamento da agricultura familiar não pode deixar de ser estimulado por este Congresso Nacional, na medida que favorece os pequenos produtores e o desenvolvimento do mercado interno.

Diante do exposto, votamos pela **compatibilidade orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo Nº 2841, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Relator